

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 3188/2018
Tipo: Projeto de Lei: 42/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 28/03/2018 17:29:54
Procedência: Nathan Medeiros
Assunto: Altera o art. 9º e 10 da Lei 6753/2006.

PROJETO DE LEI Nº _____/2018

Altera o art. 9º e 10 da Lei 6753/2006.

Art. 1º O artigo 9º da lei 6.753 de 16 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 9. A jornada de trabalho dos Profissionais de Saúde pode ter de 15, 20, 30 ou 40 horas semanais, exceto a jornada de trabalho para os cargos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Técnico em Higiene Dental, Auxiliar de Consultório Dentário e Auxiliar de Enfermagem, que será de 30 horas semanais.

Art. 2º O artigo 10 da lei 6.753 de 16 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 10. Os Profissionais da Saúde perceberão vencimento base proporcional à sua jornada de Trabalho.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Técnico em Higiene Dental, Auxiliar de Consultório Dentário e Auxiliar de Enfermagem que tiverem a sua jornada de trabalho reduzida por força do art. 9 desta lei não sofrerão redução em seu vencimento básico.”

Art. 3º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nathan Medeiros – PSB
Vereador



f t i | nathanvereador

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira, Vitória - ES 29050-940

Telefone: 27 3334-4519

e-mail: vereadornathanmedeiros@gmail.com

Vereador - PSB
NATHAN MEDEIROS
JUVENTUDE PARA INQUIRIR!

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa à redução da jornada de trabalho de 40 horas para 30 horas semanais dos titulares dos cargos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Técnico em Higiene Dental, Auxiliar de Consultório Dentário e Auxiliar de Enfermagem da Prefeitura Municipal de Vitória, ES, o que atende a pleito histórico e se justifica na medida em que essa alteração pode contribuir para a melhoria do atendimento na área da saúde municipal.

A limitação da jornada de trabalho visa primordialmente a preservar a saúde e a segurança dos trabalhadores. Como regra, a Constituição Federal fixou, ao art. 7º, inciso XIII, a duração do trabalho em 8 horas diárias e 44 semanais.

Algumas atividades, entretanto, exigem mais do trabalhador, levando-o mais rapidamente à fadiga, pelo desgaste físico ou psicológico. Sua produtividade fica comprometida, e o trabalhador exposto a doenças profissionais e acidentes de trabalho. Em consequência, os usuários dos seus serviços também correm riscos maiores.

A maior exposição à fadiga, causada pelo exercício de determinadas profissões, justifica, portanto, a fixação de jornadas reduzidas de trabalho. Entre as atividades que levam os trabalhadores mais rapidamente à fadiga, destacam-se as relacionadas ao atendimento à saúde, com consequências muitas vezes desastrosas para os usuários dos serviços.

Em decorrência das condições especiais sob as quais se desenvolvem as atividades dos profissionais da saúde, a legislação reconhece a vários desses trabalhadores o direito à jornada de trabalho reduzida.



f t i y nathanvereador

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira, Vitória - ES 29050-940

Telefone: 27 3334-4519

e-mail: vereadornathanmedeiros@gmail.com

Vereador - PSB
NATHAN MEDEIROS
JUVENTUDE PARA INOVAR!

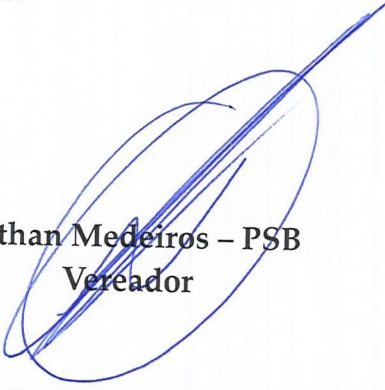
É o caso, por exemplo, dos médicos, que fazem jus a jornada de no mínimo 2 e no máximo 4 horas diárias; dos auxiliares de laboratorista e radiologista e internos, cuja jornada legal é de 4 horas diárias; dos técnicos em radiologia, que têm jornada de 24 horas semanais e dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, que trabalham 30 horas por semana.

O projeto de Lei que ora apresentamos visa a conceder a jornada reduzida também aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, cujas atividades são reguladas pela Lei nº 7.498, de 1986.

Nossa proposta é no sentido de estabelecer a duração semanal do trabalho em 30 horas, sem fixar, contudo, a jornada diária. Isso porque é prática bastante comum que os profissionais da área de saúde trabalhem em sistema de plantão de 12 ou até 24 horas, com os correspondentes períodos de descanso.

Assim, por considerarmos ser justa e socialmente relevante a proposição ora apresentada, uma vez que propicia a diminuição do desgaste físico e mental desses profissionais, garantindo-lhes melhores condições de trabalho e de atendimento aos usuários dos serviços de saúde, rogo aos nobres pares apoio para sua aprovação.

Vitória, ES, 28 de março de 2018.



Nathan Medeiros – PSB
Vereador



f t i | nathanvereador

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira, Vitória - ES 29050-940

Telefone: 27 3334-4519

e-mail: vereadornathanmedeiros@gmail.com

Vereador - PSB
**NATHAN
MEDEIROS**
JUVENTUDE PARA INOVAR!



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3188	04	R



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Larissa Dessaune
Larissa Dessaune
Assistente Administrativo
Matr.: 6349
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 03 / 04 / 2018

[Signature]
DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 03 / 04 / 2018

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 04 / 04 / 2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 05 / 04 / 2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 10 / 04 / 2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) JUSTIÇA
- 2) Setor de Consumidor e Fiscalização de Leis
- 3) Finanças
- 4) Saúde

EM 12 / 04 / 18

DIRETOR DEL

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.

Em, 13 / 04 / 18

Secretaria das Comissões

[Assinatura]

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

18 / 04 / 18

Secretaria do S.A.C.

[Assinatura]

DESIGNO PARA RELATOR NA

COMISSÃO DE JUSTIÇA Gandho Paviani.

EM, 18 / 04 / 18

Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

30 / 04 / 18

Secretaria do S.A.C.

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Página
3188	05	13



SANDRO
PARRINI
VEREADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 42/2018

Processo: 3188/2018

Autor: Nathan Medeiros

Ementa: "Altera o art. 9º e 10º da Lei nº 6753/2006"

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Nathan Medeiros, o Projeto de Lei em epígrafe altera os artigos 9º e 10º da Lei nº 6753/2006, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais de Saúde do Município de Vitória.

O Art. 1º do Projeto de Lei em comento, altera o artigo 9º da Lei suso mencionada, excetuando da jornada de trabalho de 15, 20, 30 ou 40 horas semanais os cargos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Técnico em Higiene Dental, Auxiliar de Consultório Dentário e Auxiliar de Enfermagem, que passa a ser de 30 horas semanais.

Nos termos da justificativa da proposição, o objetivo do autor visa somente efetuar a modificação acima mencionada no que tange aos cargos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, sem qualquer referência aos cargos de Técnico em Higiene Dental e Auxiliar de Consultório Dentário.

Nesse passo é necessário que o artigo proposto sofra uma emenda supressiva, excluindo do Art. 1º do Projeto de Lei os cargos Técnico em Higiene Dental e Auxiliar de Consultório Dentário, devendo o Artigo 9º ter a seguinte redação:

"Art. 9º. A jornada de trabalho dos Profissionais de Saúde pode ter 15, 20, 30 ou 40 horas semanais, exceto a jornada de trabalho para os cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, que será de 30 horas semanais."

Já o Art. 2º da presente proposição, acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 10, da Lei nº 6753/2006, prevendo que os servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Técnico em Higiene Dental, Auxiliar de Consultório

Dentário e Auxiliar de Enfermagem, que tiverem a sua jornada de trabalho reduzida por força do art. 9º desta lei não sofrerão redução em seu vencimento básico.”

Da mesma forma, embora o objeto da proposição vise somente tratar no Parágrafo Único dos servidores de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, fez constar do texto também os cargos de Técnico em Higiene Dental e Auxiliar de Consultório Dentário.

Nesse passo há necessidade de uma emenda supressiva, excluindo do Parágrafo Único do artigo 10, constante do Art. 2º da proposta, os cargos Técnico em Higiene Dental e Auxiliar de Consultório Dentário, que deverá ter a seguinte redação:

“Paragrafo Único. Os servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem que tiveram sua jornada de trabalho reduzida por força do Art. 9º desta Lei não sofrerão redução em seu vencimento básico.”

O autor da matéria justifica a proposição alegando que a Enfermagem é uma profissão que precisa de condições especiais para sua boa prática, garantindo a segurança do paciente e do profissional, afirmando que a jornada máxima de trabalho para os profissionais desta área deveria ser de 30 horas semanais.

Esclarece ainda que esse tema foi deliberado na 12ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde.

Este é o Relatório

II – PARECER DO RELATOR

O Vereador Nathan Medeiros, apresenta a proposta em epígrafe, que se refere à jornada de trabalho dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro.

Registre-se inicialmente que a enfermagem é reconhecida pelo Conselho Nacional de Saúde, através da Lei nº 7498/1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e o Decreto nº 94.406/1987, regulamenta a Lei (cópias anexas).

A limitação da jornada de trabalho visa primordialmente preservar a saúde e a segurança dos trabalhadores.

Embora a Constituição Federal tenha fixado no art. 7º, inciso XIII, que a duração do trabalho normal seja de 8 horas diárias e 44 semanais, algumas atividades exigem mais do trabalhador, levando-o mais rapidamente à fadiga, pelo desgaste físico ou psicológico.

O fato é que a sua produtividade fica comprometida, e o trabalhador exposto a doenças profissionais e acidentes de trabalho. Em consequência, os usuários dos seus serviços também correm riscos maiores.

A maior exposição à fadiga, causada pelo exercício de determinadas profissões, justifica, portanto, a fixação de jornadas reduzidas de trabalho.

Os profissionais que exercem os cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro, constituem, sem dúvida, uma categoria cujo trabalho leva rapidamente à fadiga física, mental e emocional, eis que atuam junto a pessoas que passam pelos mais diversos problemas de saúde, seja em hospitais, postos de saúde e outros.

Esse é o caso do médico, auxiliar de laboratorista, radiologista, técnicos em radiologia, dentre outros que já possuem a sua jornada reduzida por lei.

O Projeto de Lei em epígrafe visa conceder a jornada reduzida também ao Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro, cujas atividades são reguladas pela Lei nº 7498/1986.

Após análise do projeto em tela, à luz do ordenamento jurídico e constitucional, verifica-se o atendimento à formalidade processualística e a obediência a aos preceitos constitucionais.

Do exposto, após analisados os aspectos legais da proposição em epígrafe, a proposição atende aos ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao artigo 61 da Resolução 1919/14, opinamos pela

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3288	08	03



CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, com as emendas propostas ao Projeto de Lei nº 42/2018.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivácqua, 25 de abril de 2018.


Sandro Parrini
 Vereador – PDT

 **Sandro Parrini**
 Vereador - PDT
 CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes
 5º Andar, sala 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29.050-940.

Matéria : Projeto de Lei nº 42/2018

Reunião :

Comissão de Justiça 2604

Data :

26/04/2018 - 15:00:43 às 15:04:00

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 4 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
3188	09	13

N.Ordem Nome do Parlamentar

17 Davi Esmael
30 Leonil
28 Sandro Parrini
20 Wanderson Marinho

Partido

PSB

PPS

PDT

PSC

Voto

Sim

Sim

Sim

Sim

Horário

15:03:48

15:03:50

15:03:49

15:03:53

Totais da Votação :

SIM
4

NÃO
0

TOTAL
4

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3188	10	ed

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2018
 Tipo: Documento: 280/2018
 Área do Processo: Administrativa
 Data e Hora: 27/04/2018 11:02:07
 Procedência: SAC - Serviço de Apoio às
 Comissões Permanentes
 Assunto: Ao Vereador Nathan Medeiros,
 Designar Relator para a Comissão de Saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3888	11	

Referente ao Proc: 3888 118 Fl 12/18
Autor: Nathan Medeiros

Do Vereador Nathan Medeiros, Presidente da
Comissão de Saúde, p/ designar Relator

2

Em 27/04/18

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

05/05/18

Secretaria do S.A.C.

Em atenção ao despacho acima
designo para relatar na Comissão
de Saúde e Assistência Social o
vereador **Dalto Neves**.

27/04/2018



Nathan Medeiros
Vereador - PSB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

15/05/18

Secretaria do S.A.C.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
3188	12	

Comissão de Saúde e Assistência Social

PARECER

Projeto de Lei: 42/2018

Processo: 3188/2018

Autor: Nathan Medeiros

Assunto: Altera o Art. 9º e 10 da Lei 6753/2006.

I – Relatório

Recebemos nesta Comissão, para relatar o Projeto de Lei nº 42/2018, de autoria do Exmo. Vereador Nathan Medeiros.

O referido Projeto de Lei “Altera o Art. 9º e 10 da Lei 6753/2006.”

Segundo a autor do referido Projeto de Lei, o objetivo da proposta visa à redução da jornada de trabalho de 40 horas para 30 horas semanais dos titulares dos cargos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Técnico em Higiene Dental, Auxiliar de Consultório Dentário e Auxiliar de Enfermagem da Prefeitura Municipal de Vitória, justificando-se na medida em que essa alteração pode contribuir para a melhoria do atendimento na área da Saúde Municipal, visto que algumas atividades exigem mais do trabalhador, levando-o mais rapidamente à fadiga, pelo desgaste físico ou psicológico; ficando a sua atividade comprometida e o trabalhador exposto a doenças profissionais e acidentes de trabalho. Em consequência, os usuários de seus serviços também correm risco maiores.

II – Do Parecer

Conforme o art.67 do Regimento Interno desta Egrégia casa de leis, opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre vereador, no uso de suas prerrogativas regimentais.

Após análise, opinamos pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 42/2018.

É o parecer.


 **Dalto Neves**
Vereador - PTB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Palácio Atílio Vivácqua, 03 de Maio de 2018

VEREADOR DALTO NEVES – PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

CI SAC/CMV Nº 002/2018
Gabinete do Vereador Nathan Medeiros

Vitória/ES, 06 de Junho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e respectivos membros da **Comissão de Saúde e Assistência Social**, considerando que o prazo de análise e emissões de pareceres da Comissão Permanente é de 20(Vinte) dias, conforme prescreve o art 78do RI. Considerando que a reunião dessa Egrégia Comissão acontecerá no dia **04 de Julho**, desrespeitando o prazo de 20 (Vinte). O SAC, em cumprimento as regras Regimentais, sugere que seja realizada uma Reunião Extraordinária para cumprimento dos prazos previsto no RI. Tendo em vista , que encontra-se nesse setor Processo apto a serem analisados.

Datas sugeridas: 12 de Junho (Terça-Feira) às 14:00
19 de Junho (Terça-Feira) às 14:00

Att,

SAC
Serviço de Apoio as Comissões.

Recebido em 06/06/18

Reunião : Reunião de Comissões de Saude 1906
 Data : 19/06/2018 - 14:21:38 às 14:25:40
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 4 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	14:25:24
33	Dalto Neves	PTB	Sim	14:25:30
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	14:25:20
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	14:25:24

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	4	0	4

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

A Exma. Sra. Neuzinha de Oliveira
Membro da Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Informamos que transcorrido o prazo regimental da elaboração de relatório da matéria na Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de leis, embasado no arts.77, V do Regimento Interno, solicitamos a devolução do parecer com sua relatoria para a regular tramitação, no prazo de 48(quarenta e oito) horas,sob pena das sanções regimentais.

Att,

Serviço de Apoio às Comissões
13/06/2018

CONTROLE DOS PROCESSOS:

Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis.
Folhas Concomitantes : Documento de nº 278/17.
Referente ao Processo: 3188/18 PL:42/18.

Nº PROC	TIPO	PROCEDI MENTO	DATA DA SAÍDA- SAC	DATA DE DEVOLU ÇÃO	SITUAÇÃO	
3188/18	PL:42/18	Relatar	07/05	21/05	Expirado	

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 278/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 27/04/2018 10:58:23
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às
Comissões Permanentes
Assunto: Ao Vereador Sandro Parrini, Designar
Relator para a Comissão de Def. do Consumidor
e Fiscalização de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Referente ao Processo: 3188/2018 P.L. 42/2018
Autor: Nathan Medeiros

Jo Vereador Sandro Paolini, Presidente da Comissão
de Def. do Consumidor e Fiscalização de Leis, para
designar relator.

2

SAC Em, 27/04/18

no limite para devolução ao S.A.C.
União de Apoio às Comissões até

05/05/18

Secretaria do S.A.C.

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS**
PARECER

Processo: 3188/2018

Projeto de Lei: 42/2018

Procedência: Vereador Nathan Medeiros

Ementa: Altera o art. 9º e 10, da Lei 6.753/2006.

Relatório

O Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve parecer pela constitucionalidade na Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, aprovado no dia 26/04/2018. Foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e emissão do parecer.

Mérito

Conforme o art. 63 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis (Resolução 1.919/2014), opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.

A redução da jornada de 40 horas para 30 horas semanais dos titulares dos cargos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Técnico em Higiene Dental, Auxiliar de Consultório Dentário e Auxiliar de Enfermagem, segundo o Autor, contribuirá para a eficiência no atendimento à população de Vitória, nas Unidades de Saúde da Capital. Senão vejamos:

Lei nº 6.753/2006	Projeto de Lei 42/2018
Art. 9º A jornada de trabalho dos Profissionais de Saúde pode ser de 15, 20, 30 ou 40 horas semanais.	Art. 1º O artigo 9º, da Lei 6.753, de 16 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte modificação: "Art. 9º A jornada de trabalho dos Profissionais



Art. 10 Os profissionais da Saúde perceberão vencimento base proporcional à sua jornada de Trabalho.

de Saúde pode ser de 15, 20, 30 ou 40 horas semanais, exceto a jornada de trabalho para os cargos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Técnico em Higiene Dental, Auxiliar de Enfermagem, que será de 30 horas semanais". (NR)

Art. 2º O artigo 10, da Lei 6.753, de 16 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 10 Os profissionais da Saúde perceberão vencimento base proporcional à sua jornada de Trabalho.

Parágrafo Único. Os servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico em enfermagem, Técnico em Higiene Dental, Auxiliar de Consultório Dentário e Auxiliar de Enfermagem que tiverem a sua jornada de trabalho reduzida por força, do art. 9º, desta lei não sofrerão redução em seu vencimento básico". (NR)

Art. 3º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei após a sua publicação.

Por entender, que a proposta originou-se dos anseios das categorias contempladas, que se conforma a um permissivo legal, que promove qualidade de vida e melhores condições de trabalho aos servidores do Município e; consequentemente corrobora para a eficiência no atendimento aos cidadãos-usuários do SUS em Vitória, e; por **possuir relevância social e adequação, opinamos pela APROVAÇÃO do presente Projeto.**

Conclusão

Ante o exposto, nosso parecer é pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei 42/2018 (processo 3188/2018).**

Ed. Paulo Pereira Gomes, 13 de junho de 2018

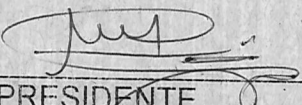

Neuza de Oliveira
Vereadora/PSDB
Vice-Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis

Matéria : Projeto de Lei nº 42/2018

Reunião : Comissão de Defesa do Consumidor 1406
Data : 14/06/2018 - 15:34:47 às 15:35:16
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 2 Parlamentares

N.º Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	15:35:11
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:35:11

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	2	0	2



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 279/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 27/04/2018 11:00:17
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às
Comissões Permanentes
Assunto: Ao Vereador Sandro Denninho Silva,
Designar Relator para a Comissão de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 3188/18 P. Lei: 42/18

Autor: Nathan Medeiros

ao Vice Presidente da Comissão de
Finanças, Vereador Dalto Neves, para
designar Relator da matéria.

Em 08/05/18

Del/SAC

Prazo limite para devolução ao ...
(Serviço de Apoio às Comissões)

11/05/18

Secretaria do S.A.C.

[Assinatura]

Designo o Vereador Mazinho dos Anjos, Membro da
Comissão de Finanças, para relator o processo.

Em 09/05/18



Dalto Neves
Vereador - PTB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões etc.)

28/05/18

Secretaria do S.A.C.

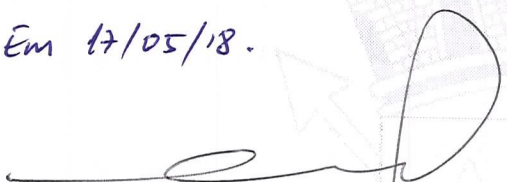
[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ào DEL/SAC,

para que anexe estes autos ao PL n. 51/18, com objetivo de seguir em tramitação conjunta, uma vez que tratam de matéria correlata, conforme dispõe o art. 209, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

Em 17/05/18.


Mazinho dos Anjos



Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ao Del.

O Projeto tramitou concomitantemente na
forma do Art. 509 e 3º do RI

Pareceres:

Comissão de Justiça: Pela Constitucionalidade.
Comissão de Saúde e Assistência Social: Pela Aprovação
Comissão de Finanças: Pela Aprovação.

Ao Sr. (a): Vinícius Simões

Para providenciar a extração do avulso.

Em 09/11/18

Del/SAC

Quary

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 12 / 11 / 18

[Assinatura]
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
192/2018

PROCESSO	3188/2018
PROJETO DE LEI	51/2018
EMENTA	Dispõe sobre a jornada de trabalho dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro.
INICIATIVA	Nathan Medeiros
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade. Comissão de Saúde e Assistência Social- Pela Aprovação. Comissão de Finanças – Pela Aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, ____/____/____

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, ____/____/20____

Presidente da CMV



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Reunião : 119ª Sessão Ordinária
Data : 22/11/2018 - 17:07:48 às 17:08:29
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 15 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	17:07:53
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:08:09
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:07:55
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:07:56
7	Fabricao Gandini	PPS	Sim	17:07:51
30	Leonil	PPS	Sim	17:07:51
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:07:50
9	Max da Mata	PSDB	Sim	17:07:56
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:08:00
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:07:52
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:08:10
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:07:53
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:08:02
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:07:53

Totais da Votação :

SIM 14
NÃO 0

TOTAL 14

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Reunião : 119ª Sessão Ordinária
 Data : 22/11/2018 - 17:07:48 às 17:08:29
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 15 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
36	Cleber Felix	PROG	Sim	17:07:53
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:08:09
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:07:55
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:07:56
7	Fabrizio Gandini	PPS	Sim	17:07:51
30	Leonil	PPS	Sim	17:07:51
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:07:50
9	Max da Mata	PSDB	Sim	17:07:56
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:08:00
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:07:52
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:08:10
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:07:53
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:08:02
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:07:53

Totais da Votação :
 SIM 14 NÃO 0 TOTAL 14

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

OF.PRE. AUT. Nº 327

Vitória, 12 de Dezembro de 2018.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.104/2018**, referente ao **Projeto de Lei nº 42/2018**, de autoria do Vereador Nathan Medeiros, aprovada em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de Novembro de 2018.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº3188/2018..... - CMV/DEL

Processo: **7279829/2018** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 12/12/2018 Hora: 16.42
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFÍCIO - 327/2018
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.104

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 42/2018, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Art. 1º. O art. 9º, da Lei 6.753 de 16 de Novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º – A jornada de trabalho dos Profissionais de Saúde pode ter de 15, 20, 30 ou 40 horas semanais, exceto a jornada de trabalho para os cargos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Técnico em Higiene Dental, Auxiliar de Consultório Dentário e Auxiliar de Enfermagem, que será de 30 horas semanais.

Art. 2º. O art. 10 da Lei 6.753 de 16 de Novembro de 2006, passa a vigorar com base na seguinte redação:

"Art. 10. Os Profissionais da Saúde perceberão vencimento base proporcional à sua jornada de Trabalho.

Parágrafo Único. Os servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro Técnico em Enfermagem, Técnico em Higiene Dental, auxiliar de Consultório Dentário e Auxiliar de Enfermagem que tiverem a sua jornada de trabalho reduzida por força do art. 9º desta lei não sofrerão redução em seu vencimento básico."

Art. 3º. Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei após a sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 12 de Dezembro de 2018

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

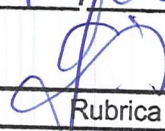
Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

LEI Nº 9.379/2019

CMV/DEL Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: <u>14</u> / <u>10</u> / <u>19</u>  Rubrica
--

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro.

Art. 1º. O art. 9º, da Lei 6.753 de 16 de Novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º – A jornada de trabalho dos Profissionais de Saúde pode ter de 15, 20, 30 ou 40 horas semanais, exceto a jornada de trabalho para os cargos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Técnico em Higiene Dental, Auxiliar de Consultório Dentário e Auxiliar de Enfermagem, que será de 30 horas semanais.

Art. 2º. O art. 10 da Lei 6.753 de 16 de Novembro de 2006, passa a vigorar com base na seguinte redação:

"Art. 10. Os Profissionais da Saúde perceberão vencimento base proporcional à sua jornada de Trabalho.

Parágrafo Único. Os servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro Técnico em Enfermagem, Técnico em Higiene Dental, auxiliar de Consultório Dentário e Auxiliar de Enfermagem que tiverem a sua jornada de trabalho reduzida por força do art. 9º desta lei não sofrerão redução em seu vencimento básico."



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

Art. 3º. Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei após a sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 12 de Fevereiro de 2019.

Cléber José Félix
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 937 Ano VII

Vitória (ES), Quinta-feira, 14 de Fevereiro de 2019.

Art. 2º. A redução da Jornada de Trabalho de que trata o 1º desta Lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

Art. 3º. A administração Pública Direta e Indireta Municipal deverá observar a jornada de trabalho de que trata o 1º desta Lei nas contratações de serviços terceirizados para as funções de Auxiliar de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e Enfermeiro.

Parágrafo único – A aplicação do caput se dará aos contratos a serem firmados e/ou renovados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de Fevereiro de 2019.

Cléber José Félix

PRESIDENTE

LEI Nº 9.379/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro.

Art. 1º. O art. 9º, da Lei 6.753 de 16 de Novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º – A jornada de trabalho dos Profissionais de Saúde pode ter de 15, 20, 30 ou 40 horas semanais, exceto a jornada de trabalho para os cargos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Técnico em Higiene Dental, Auxiliar de Consultório Dentário e Auxiliar de Enfermagem, que será de 30 horas semanais.

Art. 2º. O art. 10 da Lei 6.753 de 16 de Novembro de 2006, passa a vigorar com base na seguinte redação:

“Art. 10. Os Profissionais da Saúde perceberão vencimento base proporcional à sua jornada de Trabalho.

Parágrafo Único. Os servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro Técnico em Enfermagem, Técnico em Higiene Dental, auxiliar de Consultório Dentário e



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 937 Ano VII

Vitória (ES), Quinta-feira, 14 de Fevereiro de 2019.

Auxiliar de Enfermagem que tiverem a sua jornada de trabalho reduzida por força do art. 9º desta lei não sofrerão redução em seu vencimento básico."

Art. 3º. Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei após a sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 12 de Fevereiro de 2019.

Cléber José Félix

PRESIDENTE

LEI Nº 9.380/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A
"ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA
PENITENCIÁRIO DO ESPÍRITO SANTO", E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Declara de utilidade pública municipal e Associação Civil denominada ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESPÍRITO SANTO, com sede no município de Vitória, nos termos da Lei Municipal nº 233/2006.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições do contrário.

Palácio Atílio Vivácqua, 12 de Fevereiro de 2019.

Cléber José Félix

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 2.005

**Institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal o
"Projeto Eliminação Sustentável", visando o descarte de
documentos da Câmara Municipal de Vitória.**



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 053

Vitória, 15 de Fevereiro de 2019.

Assunto: **Lei Promulgada**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. a **Lei Ordinária nº 9.379/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 42/2018**, de autoria do **Vereador Nathan Medeiros** publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 14 de Fevereiro de 2019.

Atenciosamente,

Cléber José Félix
PRESIDENTE

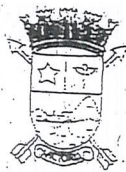
Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 3.188/2018 – CMV

Processo: **909690/2019** Prioridade: **NORMAL**
Data: 21/02/2019 Hora: 14:16
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: INFORMAÇÃO

Documento: OFÍCIO - 053/2019
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Lei Promulgada nº 9379

Em, 21/02/2019

INCLuíDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 21/02/2019

DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 21/02/2019

Presidente da Sessão

≡ ARQUIVE-SE ≡

Em, 25/02/2019



Swliyan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA